LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Institui abono especial aos servidores do magistério público municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído abono especial, que será concedido aos servidores do magistério público municipal em efetivo exercício, através de creditamento na folha de pagamento dos servidores, da seguinte forma:

I - no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para os profissionais com carga horária de 40 horas semanais;

II - no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para os profissionais com carga horária de 30 horas semanais;

III - no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para carga horária de 20 horas semanais;

IV - no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, para carga horária de 10 horas semanais.

§ 1º O abono especial será concedido no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2013 e será creditado em folha de pagamento do servidor.

§ 2º O período de concessão do abono especial, constante do § 1º, poderá ser prorrogado mediante lei específica.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de abril de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal